



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 86/49

ASSUNTO:

Garça, 17 de Março de 1.949.

CAMARA M. GARÇA

ESP. *Ofício*

Papel n.º *116*

Data do rec. *6-4-49*

[Signature]
SECRETARIO

Snr. Presidente

Tenho a honra de passar as mãos de V. Excia para ser encaminhado à Câmara, o projeto de lei nº 7, dispondo sobre o pagamento de salario-familia, aos servidores municipais.

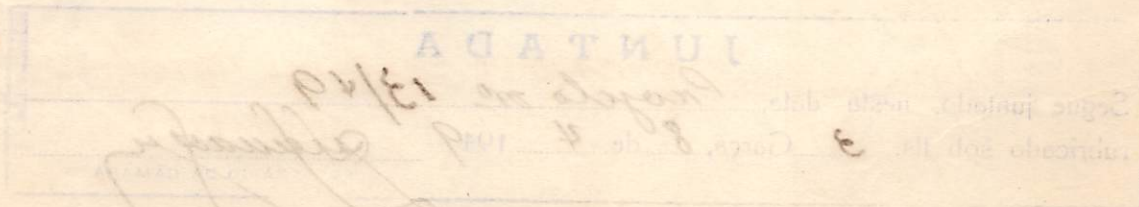
Cordiais Saudações

[Signature]

Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal em exercicio.

Ao
Exmo. Snr. Dr. Rafael Paes de Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de

GARÇA





Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: 32/49

Garça, 17 de Março de 1949.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESP. 112

Papel 112

Data do rec.

SECRETARIA

Dir. Presidente

Temho a honra de passar as mãos de V. Exa. para ser encaminhado à Câmara, o Projeto de Lei nº 7, dispondo sobre o pagamento de salário-família, aos servidores municipais.

Ordens e Sinais

Antônio Gomes de Mattos
Prefeito Municipal em exercício.

At. Sr. Dir. Rafael Passos de Barros
Dir. Presidente da Câmara Municipal de Garça

GARÇA

JUNTADA

Segue juntado, nesta data,

Projeto nº 13/49

rubricado sob fls. 3 Garça, 8 de 4, 1949

SECRETARIA DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 13/49

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei;

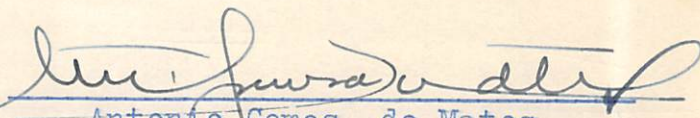
Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de CR\$-65,000,00 (Sessenta e cinco mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com o pagamento do salario-familia devido aos servidores do municipio, no perido de 1-12-47 a 31-12-48, por força de lei nº 20, de 31/12/1.947.

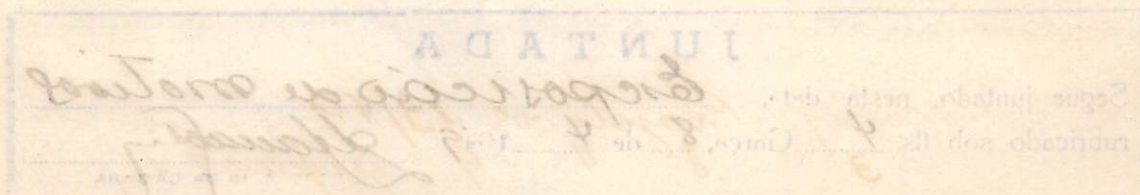
Art. 2º - O pagamento aos interessados será feito de acordo com as exigencias contidas na referida lei nº 20.

Art. 3º - A cobertura do credito constante do art. 1º, desta lei, se fará com os recursos do saldo financeiro de 1.948 transferido para o exercicio de 1.949.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 17 de Março de 1.949.


Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal em exercicio.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1.049

A Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de 300-00,00 (trezentos e cinco mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com o pagamento do salário-família devido aos servidores do município, no período de 1-12-47 a 31-12-48, por força da Lei nº 20, de 31/12/1.947.

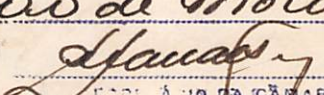
Art. 2º - O pagamento aos interessados será feito de acordo com as exigências contidas na referida Lei nº 20.

Art. 3º - A cobertura do crédito constante do art. 1º, desta Lei, se fará com os recursos do saldo financeiro de 1.948 transferido para o exercício de 1.949.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Garça (Prefeitura Municipal), aos 14 de Março de 1.949.


Antonio Gomes de Moraes
Prefeito Municipal em exercício.

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, Exposição de motivos
rubricado sob fls. 4 Garça, 8 de 4 1949 
CÂMARA



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

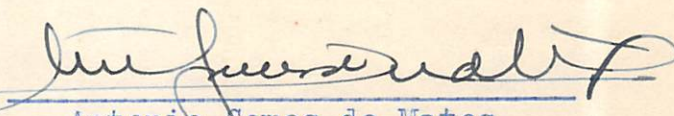
A lei nº 20, de 31 de Dezembro de 1.947, instituiu o salario-familia para os servidores municipais de Garça, a contar de 1º de Dezembro daquele ano.

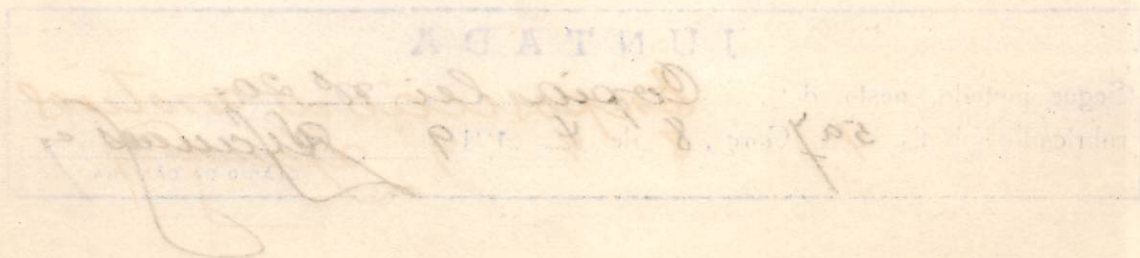
Não obstante a melhor bôa vontade das administrações anteriores, esses mesmos servidores ainda não receberam o pagamento daquele salario, relativo ao periodo de 1-12-1947 a 31-12-1948 (13 meses), num total aproximado de CR\$-65.000,00 (Sessenta e cinco mil cruzeiros).

Essa situação não pode perdurar e não é justo que o Municipio protele indefinidamente o pagamento de obrigação que lhe é imposta por lei. Todos os servidores do municipio, tanto os do quadro do "Pessôal Fixo", como do quadro "Pessôal Variavel", preenchidas as exigencias legais, têm direito de perceber aquele salario a partir de 1-12-1947, conforme se evidencia dos artigos 1º e 19, da lei nº 20, combinados.

Para sanar essa irregularidade e atender às justas reclamações do funcionalismo municipal, é que remeto a essa nobre Câmara o projeto de lei nº 7, que merecerá certamente a aprovação de todos.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 17 de Março de 1.949.


Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal em exercicio.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXERCÍCIO DE NOTÍCIAS

A Lei nº 20, de 31 de Dezembro de 1947,

instituiu o salário-família para os servidores municipais

de Garça, a contar de 1º de Dezembro de 1947.

Não obstante a melhor dose votada das 25-

ministrações anteriores, essas mesmas administrações não

necessaram o pagamento de salário, relativo ao período

de 1-12-1947 a 31-12-1948 (12 meses), num total aproximado

de CR\$ 55.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Essa situação não pode perdurar e não é

justo que a Municipalidade continue indefinidamente o pagamento

de obrigação que lhe é imposta por lei. Todos os servidores

do município, tanto os de quadro de "Salário Fixo", como os

quadro "Salário Variável", preenchem as exigências legais,

têm direito de receber aquele salário a partir de 1-12-1947

conforme as evidências dos livros de 1º, de 1947, de 1948, de 1949,

etc.

Para cessar essa irregularidade e atender

às justas reclamações do funcionalismo municipal, é que se

meto a essa nobre Câmara o projeto de lei nº 7, que repara-

rá certamente a situação de todos.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 17 de

Março de 1949.

Antonio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal em exercício.

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, Cópia Lei nº 20-

rubricado sob fls. 597, de 8 de 4 1949

SECRETÁRIO DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 124/49

PROPOSIÇÃO Projeto de lei N. 13/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

42ª Sessão Ordinária realizada em 7 de 4 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Vicente Manzano

SECRETÁRIO Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos

srs. vereadores Américo de Oliveira, Anézio Telles, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Clovis de Abreu Sampaio Vidal, Francisco Dias, Soares, João Batista Foloni, João de Souza Castro, João Tarora, Joaquim Ribeiro do Val, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalhi, Odair de Souza Coelho, Pedro Afonso de Oliveira, Salviano Pereira de Andrade, Vicente Manzano, Antonio Bosque Filho, e Cesar Correa Lopes, num total de 18 (dezoito) vereadores, tendo deixado de comparecer sem justificar causa os seguintes: Alberto Alves, Ildelfonso Bezerra de Arruda, Jose Aredes Pereira, Dr. Rafael Paes de Barros e Avelino Jose de Souza, num total de 5 (cinco) vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo) " O sr. Secretário deu conta de um projeto de lei do sr. Prefeito Municipal, dispondo sobre a abertura de um crédito especial de Cr. \$ 65.000,00 para o pagamento do salário-família aos servidores municipais, relativo ao período de 1/12/1947 a 31/12/1948. Submetido a voto a Casa o considerou objeto de deliberação. O sr. Presidente mandou encaminhá-lo às Comissões, competentes"

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Confere com o original.

8/4/1949

Sebastião Guanaes Simões
Secretário da Câmara

À Comissão de JUSTIÇA

em 8 / 4 / 1949

0 Presidente

O Presidente
Rafael Band Baur

JUN TADA

Segue juntado, nesta data, *Processo nº 18*
rubrica do selo da 9ª Carga, 8 de 4 1949 *Shony*



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

=PROJETO DE LEI Nº 13/49=

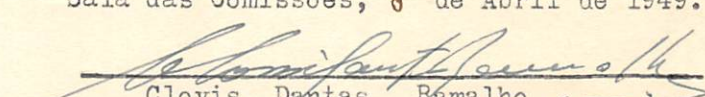
=PARECER Nº 18=

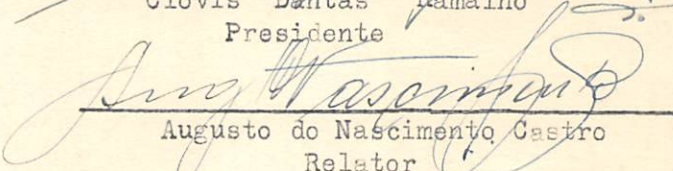
Examinando o projeto de lei n. 13/49, fls. 3, dispondo sobre o pagamento do salário-família, devido pela Prefeitura Municipal, aos seus servidores, relativo ao período de 1/12/1947 a 31/12/1948, num total de Cr. \$ 65.000,00, é perfeitamente legal, pois, de conformidade com o art. 20, da lei nº 20 de 31 de Dezembro de 1.947, a Prefeitura teria, oportunamente, que abrir o crédito objetivo deste projeto, para o pagamento do salário família.

Somos pela aprovação do mesmo em Plenário, ouvida, porem a nobre Comissão de Finanças e Orçamentos.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de Abril de 1949.


Clovis Dantas Ramalho
Presidente


Augusto do Nascimento Castro
Relator

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

UNIDADE

Carcer nº 12/49.

Segue juntado, nesta data,

rubrica la sub de 10 Garça, de 4 1949

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE FINANÇAS=

=PROJETO DE LEI Nº 13/49=

=PARECER Nº 12=

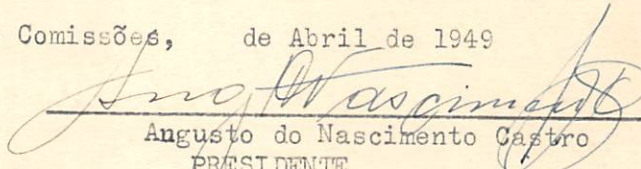
O projeto em estudos, n. 13/49, de fls. 3, mereceu o parecer favorável da douta Comissão de Justiça que o achou legal, por ser uma determinação do disposto no artigo 20, da lei n. 20, de 31 de Dezembro de 1.947.

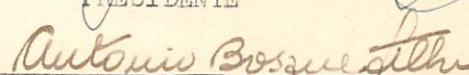
Examinando-o pelo lado financeiro chegamos a conclusão de que o crédito de Cr. \$ 65.000,00 comportará para fazer face as despesas com o salário-família no período de 1/12/1947 a 31/12/1948 (13 meses) e, para verificamos isto basta somarmos as parcelas destinadas ao pagamento do salário-família, obrigado para o corrente ano (12)mêses) que é de Cr. \$ 61.400,00, tendo-se em vista que não houve aumento no quadro dos servidores. Os recursos, saldo financeiro existe, e pode-se verificar pelo balanço geral de 1.948.

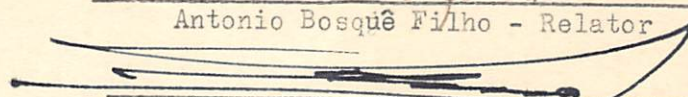
Nestas condições, tratando-se de um compromisso que o Município tem para com os seus servidores, somos pela aprovação do projeto em Plenário.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, de Abril de 1949


Augusto do Nascimento Castro
PRESIDENTE


Antonio Bosquê Filho - Relator


João Tarora - Membro

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 12.123

RELAÇÃO DE DESPESAS

Em 12 de maio de 1991, a Comissão de Fiscalização, composta pelos membros abaixo assinados, realizou a seguinte reunião:

1. O Presidente da Comissão, Sr. João da Silva, abriu a reunião e deu a palavra ao Sr. Carlos Alberto de Souza, representante da Prefeitura Municipal de Garça, para apresentar o relatório da execução orçamentária referente ao primeiro trimestre de 1991.

2. O Sr. Carlos Alberto de Souza informou que a execução orçamentária até o primeiro trimestre de 1991 atingiu o valor de R\$ 1.200.000,00, correspondendo a 25% do total previsto para o ano.

3. O Sr. João da Silva agradeceu a apresentação do relatório e passou a palavra para o Sr. Roberto de Almeida, representante da Câmara Municipal, para apresentar o parecer da Comissão.

4. O Sr. Roberto de Almeida informou que a Comissão aprovou o relatório da execução orçamentária apresentado pelo Sr. Carlos Alberto de Souza, com o entendimento de que a execução está dentro dos limites previstos no plano orçamentário.

5. O Sr. Roberto de Almeida encaminhou o relatório da Comissão para o Sr. Carlos Alberto de Souza, para que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para ciência e registro.

6. O Sr. Roberto de Almeida encerrou a reunião, que terminou às 14h30min.

7. O Sr. Roberto de Almeida informou que a Comissão se reunirá novamente em 19 de maio de 1991, para tratar da seguinte ordem do dia:

8. O Sr. Roberto de Almeida informou que a Comissão se reunirá novamente em 26 de maio de 1991, para tratar da seguinte ordem do dia:

9. O Sr. Roberto de Almeida informou que a Comissão se reunirá novamente em 02 de junho de 1991, para tratar da seguinte ordem do dia:

10. O Sr. Roberto de Almeida encerrou a reunião, que terminou às 14h30min.

11. O Sr. Roberto de Almeida informou que a Comissão se reunirá novamente em 09 de junho de 1991, para tratar da seguinte ordem do dia:

Assinatura do Presidente da Comissão

Assinatura do Representante da Prefeitura Municipal

Assinatura do Representante da Câmara Municipal

Assinatura do Representante da Comissão

Assinatura do Representante da Comissão

Assinatura do Representante da Comissão

Assinatura do Representante da Comissão

JUNTADA

Segue juntada, nesta data,

rubrica do Sr. Il.

11 Garça,

de

5 1991

9



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 124/49 PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 13/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

35ª Sessão Extraordinária realizada em 2 de 5 de 1949, às 20 horas.
PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Rafael Paes de Barros
SECRETÁRIO Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Alberto Alves, Américo de Oliveira, Anézio Telles, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Ildelfonso Bezerra de Arruda, João de Souza Castro, João Tarora, Jose Aredes Pereira, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros e Antonio Bosquê Filho, num total de 14 (quatorze) vereadores."

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: " Entra em 1ª discussão o projeto de lei n. 13/49, dispondo sobre abertura de crédito para pagamento do salário-família devido aos servidores municipais e relativo ao período de 1/12/1.947 a 31/12/1.948. O vereador Clovis Dantas Ramalho requereu discussão global, tendo o Plenário aprovado o seu requerimento. Em discussão global o projeto em causa e como nenhum dos srs. vereadores solicitasse a palavra, o sr. Presidente o submeteu a votação, artigo por artigo, tendo a Casa o **apro**

Garça, 3/5/1.949

Garça, 3/5/1.949

Secretário da Câmara

~~Secretário da Câmara~~

100-443888-1000

Segue joint de nosta de 1911

rubricado sob. fls. 12

12

García

10

5

1749

24

218

64

100



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 124/49

PROPOSIÇÃO Projeto de lei

N. 13/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

36ª Sessão Extraordinaria realizada em 9 de 5 de 1949, às 20 horas.

Dr. Rafael Paes de Barros

PRESIDÊNCIA DO SR.

SECRETÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos

srs. vereadores "Alberto Alves, Américo de Oliveira, Augusto do Nascimento Castro, Glovis Dantas Ramalho, Ildefonso Bezerra de Arruda, João de Souza Castro, João Tarora, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros, Salviano Pereira de Andrade, Vicente Manzano, e Antonio Bosque Filho, num total de 14 (quatorze) vereadores"

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: Entra em segunda discussão e votação global o projeto de lei n. 13/49 (treze) dispondo sobre o pagamento do salário família, relativo ao período de 1/12/1.947 a 31/12/1.948, tendo sido aprovado por unanimidade. O sr. Presidente declarou aprovado o projeto de lei n. 13/49,"

Confere com o original.

Garça, 9/5/1.949

[Signature]
Secretário da Câmara

Segue juntado, neste dia, *Autogruppo do Propto 13/49*
rubricado sob fls. *19* Ganga, *10* 5 1949 *afonagy*



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



-PROJETO DE LEI Nº 13/49-

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

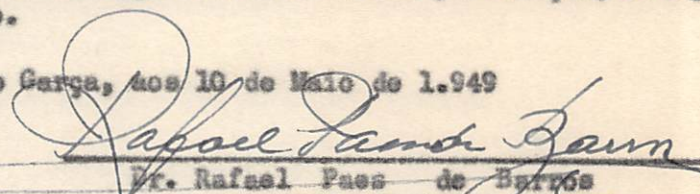
Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com o pagamento do salário-família devido aos servidores do município, no período de 1-12-947 a 31-12-948, por força da lei nº 20, de 31-12-1947.

Art. 2º - O pagamento aos interessados será feito de acordo com as exigências contidas na referida lei nº 20.

Art. 3º - A cobertura do crédito constante do art. 1º, desta lei, se fará com os recursos do saldo financeiro de 1.948 transferido para o exercício de 1949.

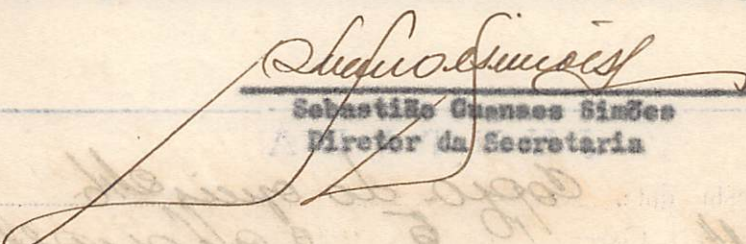
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 10 de Maio de 1.949


Dr. Rafael Paes de Barros
PRESIDENTE DA CÂMARA


Vicente Manzano
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Sebastião Guarnes Simões
Diretor da Secretaria

I U N T A D A

Segue juntado, nesta data,

rubrica to s de fls. ~~14~~..... Gargn.

copio do queis 246.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.º N.º 295/49

ASSUNTO:

Garça, 10 de Maio de 1.949.

CAMARA M. GARÇA

ESP.

Papel n.º 138

Data do rec. 12-5-49

Snr. Presidente

SECRETARIO

Tenho a honra de passar as mãos de V. Excia. a copia da lei nº 70, dispondo sobre abertura de credito especial para o pagamento do salario-familia, devido aos servidores municipais, por mim sancionada hoje.

Cordiais Saudações

Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal, interino.

Ao

Exmo. Snr. Dr. Rafael Paes de Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Garça

Handwritten note at the bottom of the page:
Cópia da lei nº 70 de 12-5-49
Arquivada em 12-5-49



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 348/49

ASSUNTO:

CAMARA M. GARÇA

ESP. *Quicis*

Papel n.º *105*

Data do rec. *23-5-49* Garça, 23 de Maio de 1.949.

chy
SECRETARIO

Mr, de go. furtive
2-6-49
file

Snr. Presidente

Tenho a honra de passar as mãos de V.Excia.
as copias autênticas das leis n.ºs. 67, 70, 74 e 75, devida-
mente revisadas.

Cordiais Saudações

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Of. N.º 348/49
Garça, 23 de Maio de 1949
Assinado e rubricado

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARÁ M. GARÇA

Reunião n.º 100
Data do ato 23 de Maio de 1949.

SECRETARIO

Sr. Presidente

Ordens e Resoluções

Salvador Terra de André
Prefeito Municipal

Segue juntada, nesta data,
rubrica lo sob fls. 18

JUNTADA

Cópia da lei n.º 10

Garça

de 5

1949

de 5

de 5

de 5

de 5

de 5

de 5

de 5

de 5

de 5

de 5

de 5

de 5

de 5

de 5

de 5

de 5

ds. B

L E I Nº 70

O cidadão Doutor Antonio Gomes de Matos, Prefeito Municipal de Garça interino, fáz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de CR\$-65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com o pagamento do salario-familia devido aos servidores do municipio, no periodo de 1-12-947 a 31-12-948, por força da lei nº 20, de 31-12-1947.

Art. 2º - O pagamento aos interessados será feito de acordo com as exigencias contidas na referida lei nº 20.

Art. 3º - A cobertura do credito constante do art. 1º, desta lei, se fará com os recursos do saldo financeiro de 1.948 transferido para o exercicio de 1949.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 10 de Maio de 1.949.

Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal, interino.

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Garça, 10 de Maio de 1.949.

Francisco Pereira de Mello Junior
Secretario.



O cidadão Doutor Antonio Gomes de
Matos, Prefeito Municipal de Garça interior, faz
saber que a Câmara Municipal decreta e ele pro-
mulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Muni-
cipal, um crédito especial de CR\$-65.000,00 (sessenta e cinco mil
crus) para ocorrer as despesas com o pagamento do salário-fun-
ção dos servidores do município, no período de 1-12-1947
a 31-12-1948, por força da Lei nº 20, de 31-12-1947.

Art. 2º - O pagamento aos interessados se-
rá feito de acordo com as exigências contidas na referida Lei nº
20.

Art. 3º - A cobertura do crédito constante
do art. 1º, desta Lei, se fará com os recursos do saldo finan-
ceiro de 1.948 transferido para o exercício de 1949.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 10 de

Maio de 1.949.

Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal, interior.

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Garça, 10 de Maio de 1.949.

Francisco Pereira de Mello Junior
Secretário.



for min
Gomes, 10/11/49
José Antônio Pereira
Secretaria